



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00192/2017 do Vereador Caio Miranda Carneiro (PSB)

"Altera dispositivos da Lei nº 16.212, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º. O inciso V do "caput", bem como o §2º do art. 12 da Lei nº 16.212, de 10 de junho de 2015, acrescido do §3º, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 12

V - plantio de árvores, inclusive frutíferas, arbustos e vegetação herbácea;

.....

§1º.....

§2º A conservação de praças poderá ser delegada, ainda que parcialmente, a terceiros, mediante termos de cooperação, nos termos da legislação vigente."

§3º As informações de contato dos responsáveis pela manutenção e conservação das praças deverão constar de placa informativa, a ser fixada em local visível, na própria praça."

Art. 2º. Os incisos III, V, VI, VII e XII do art. 15 da Lei nº 16.212, de 10 de junho de 2015, acrescido dos incisos XIII, XIV, XV e XVI, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15

III - equipamentos para exercícios físicos e práticas desportivas não-formais;

V - áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques e pontos para armação de redes de descanso;

.....

VI - ponto para ligação de água e luz, bem como para sinal de internet sem fio;

VII - estacionamento para bicicletas e armários tipo guarda-volumes;

.....

XII- guaritas e demais equipamentos de segurança;

XIII - 'espaço da melhor idade', com atividades e equipamentos específicos para idosos;

XIV - área para uso de comércio e serviços, mediante o respectivo termo de permissão;

XV - equipamentos de apoio às atividades de zeladoria;

XVI - espaço fechado destinado para cães, também conhecido como 'parcão'".

Art. 3º. O art. 16 da Lei nº 16.212, de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. As praças, quando couber, poderão ter cisternas e banheiros, inclusive com sistemas de captação de águas pluviais e biodigestores, ou secos, dentro dos princípios da permacultura urbana, a critério da respectiva Subprefeitura, ouvido o comitê de usuários, quando existir."

Art. 4º. O art. 23 da Lei nº 16.212, de 10 de junho de 2015, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 23....."

Parágrafo único. Fica o executivo autorizado a receber do permissionário contrapartida em bens e serviços, devidamente quantificados e avaliados, a serem destinados à mesma praça em que instalado o respectivo comércio ou serviço, objeto do termo de permissão de uso."

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2017, p. 63

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.